23

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 88/59

DOCUMENTO Nº 1.485/59

ARTIGO 1º-Serão tolerados, sempre que se trate de residência próp
as casas populares e operárias, construídas sem licença
té esta data, em qualquer zona do Município e que estej
em razoáveis condições de higiene e segurança.

§ ÚNICO -A tolerância prevista neste artigo, é extensiva às casa
pulares e operárias que hajam sido reformadas ou amplia
sem a devida licença.

ARTIGO 2º-Verificada a existência, de tais condições pela Diretor
Obras da Prefeitura, serão os proprietários intimados p
pagamento, sem mais acréscimos, dos seguintes emolument

a)-Por edificações na Zona Rural.....Cr$ 200,
b)-Idem na 3a. Zona Residencial.....Cr$ 300,
c)-Idem na 2a. Zona Residencial.....Cr$ 400,
d)-Idem na 3a. Zona Residencial.....Cr$ 500,
e)-Idem na Zona Comercial.....Cr$ 500,

ARTIGO 3º-Para efeito de lançamento de cobrança dos respectivos e
mentos, o Departamento Jurídico da Prefeitura, remeterá
ção da Receita, dentro de 15 dias, todos os processos q
ver recebido até esta data, ajuizados ou por ajuizar.

ARTIGO 4º-Devolvidos êsses processos, devidamente quitados, confo
preceitua o Artigo 2º, procederá o Departamento Jurídic
seu arquivamento, desistindo das ações que tiver intent

§ ÚNICO - Havendo débito, por custas, não se procederá ao arquiva
dos processos, sem prévia intimação ao devedor, para so
dentro de 15 dias, sob pena de cobrança judicial.

ARTIGO 5º-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, re
das as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1 959

a) JAYME PINHEIRO GUIMARÃES

/OCS

Mod. C. 4 (1/59 - 5.000)

Proc. 152/59